

## Recurso Protocolo 10295 de 14/7/2021 ao PSS 1/2021

## **RESUMO**

Aportou em 14 de julho de 2021 recurso quanto à pontuação em títulos da candidata de inscrição nº8/2021. Em síntese, a candidata pede revisão da pontuação não atribuída à formação acadêmica. O recurso veio devidamente instruído e foi apresentado dentro dos prazos do edital.

## DELIBERAÇÃO

Quanto ao primeiro item alegado pela candidata, que o curso superior em marketing atende ao requisito do edital, a saber:

São considerados "na área" aqueles que versem **diretamente** sobre atividades ou conhecimentos que estejam compreendidos nas atribuições do cargo pretendido.(grifo nosso)

Portanto, não se trata de considerar quaisquer cursos da área de humanas, como pretende a candidata, mas sim aqueles voltados para rotinas administrativas ou rotinas do serviço público que guardem similaridade com as atribuições do cargo constantes do anexo II do edital.

Este foi o critério adotado para a informação do curso superior em "Marketing" informado na ficha de inscrição. Este mesmo critério foi adotado para as inscrições 5, 9, 10, 13, 14 e 15, considerando na área apenas cursos que versem diretamente sobre as atribuições do cargo, uma vez que é este o critério expresso no edital. Neste viés, ao analisar apenas a informação contida na ficha, marketing parece muito distante da função Auxiliar Legislativo.

Ocorre que, de posse do histórico, fica evidente que o curso que a candidata concluiu em 2004, versa sobre rotinas que são comuns na administração, como



comunicação empresarial, teoria da administração e informática. Tais rotinas fazem parte das atribuições do anexo II do edital.

Apresentou a candidata também diploma de graduação em Pedagogia, sendo que este não fora informado na ficha de inscrição e portanto não será objeto de deliberação por esta Comissão, uma vez que o edital traz que as inscrições somente podem ser feitas dentro do prazo, portanto, juntar tais informações essenciais à inscrição neste momento infringiria o disposto no item 3.14 do edital.

Neste mesmo viés se encontra a pós graduação em gestão publica, notoriamente dentro dos critérios do edital. Desse modo, não sendo fornecida esta informação no momento da inscrição(Figura 1), "corrigir" a inscrição agora seria o mesmo que reinscrever a candidata, fora dos prazos do edital.

	FORMAÇÃO ACADÊMICA	Inscrição Nº
( ) Ensino Médio	Instituição:	do Camara
( )Curso Superior	Nome do Curso: Instituição: U municipale Pursidente Intorio carlo Uniça Ano de conclusão: 2003	
	Nome do Curso: Mouke ting Instituição unideade federal de viessa - UFI Ano de conclusão: 2015	
( ) Mestrado	Título da Dissertação/Tese: Follocação en humadar Contemporane declu Instituição: UPTF	/œursio
	Ano de conclusão - concorrendo a	
Cursos livres na á estejam compree	rea que versem diretamente sobre atividades ndidos nas atribuições do cargo pretendido co de 40 horas(máximo de 3 (três) cursos:	ou conhecimentos qu om carga horária acim

Figura 1- formação acadêmica



Frisamos que o preenchimento da ficha é de inteira responsabilidade do candidato, não assumindo esta Comissão responsabilidade sobre erros ou omissões neste preenchimento.

Diante do exposto, **deferimos parcialmente** o recurso, atribuindo a pontuação pretendida pela candidata para seu curso superior.

Em 20 de julho de 2021